

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA
NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes neste Aditamento (conforme definido abaixo):

- I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures”):

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

- II. e, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 17 de julho de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas” (“Escritura de Emissão”); e
- (B) as Partes, considerando a deliberação dos Debenturistas em assembleia geral realizada em 15 de março de 2016, concordaram em aditar a Escritura de Emissão para modificar certos termos e condições da Emissão;

Resolvem as partes aditar a Escritura de Emissão, nos termos deste “Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas” (“Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:



- (i) alterar a cláusula 6.25, item XIX, (3) (C) da Escritura de Emissão, que passa a vigor com a seguinte redação:

“6.25 (...)

XIX. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados com relação às demonstrações financeiras padronizadas (“DFP”) anuais ou informações financeiras trimestrais (“ITR”) da Emissora, conforme aplicável, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados semestralmente, na data de publicação das ITR referentes ao mês de junho ou na data de publicação das DFP anuais da Emissora conforme aplicável, a partir do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2014 (inclusive), observado, entretanto, os ajustes abaixo (“Índices Financeiros”):

(...)

(3) (C) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, e dívidas junto a autoridades governamentais que excedam R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) (“Dívidas Tributárias”), sendo certo que: (i) para fins de cálculo das Dívidas Tributárias, será considerada apenas a eventual diferença entre o somatório total das Dívidas Tributárias e R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); (ii) para o cálculo dos Índices Financeiros referentes unicamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2. Operações de forfait” constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2016; e (iii) sem prejuízo do disposto no item XIII acima e de outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (C), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo do disposto no item XIII acima e de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero.

(...)"

2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.
3. A Emissora obriga-se a, as suas expensas, registrar este Aditamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos § 3º, do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo que 1 (uma) via original, devidamente registrada, deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário, tempestivamente, após a data do registro.
4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de março de 2016.

[REstante da página intencionalmente em branco]



DUE SP

11.04.15

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS)

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:


Luis Fernando Porto
Presidente
Locamerica Frotas

Nome:

Cargo:


Jose Carlos Wollenweber Filho
Diretor Financeiro e RI
Locamerica



DUPLICATA

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO PRIMEIRO ANEXO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA

CPF: 606.744.587-53



(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO PRIMEIRO ANEXO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS)

Testemunhas:

Rodrigo Nogueira Mendes

Nome:

OAB/RJ: 123.734

RG:

CPF/MF: 083.680.407-09

Nome:

RG:

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

